



ATA CSDP Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO 2007

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às 09:00 horas, na sala do Conselho Superior da sede da Defensoria Pública, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Leopoldo Portela Júnior – Defensor Público-Geral, Maria Lúcia Prado - Subdefensora Pública-Geral; Beatriz Monroe de Souza – Corregedora-Geral da Defensoria Pública, Glauco David de Oliveira Sousa, Marlene Oliveira Nery, Gustavo Corgozinho Alves de Meira, Vera Lúcia Oliva Gomes Guimarães, Andréa Abritta Garzon Tonet, Maria Auxiliadora Viana Pinto, Ana Cláudia da Silva Alexandre, Marta Juliana Marques Rosado Ferraz e Belmar Azze Ramos. Instalou-se então a Sessão Ordinária, com o *quórum* de 12 (doze) membros. -----

1) O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, agradecendo a presença de todos, e informando que, excepcionalmente a Defensora Pública Marolinta Dutra, ex-conselheira secretária, irá auxiliar a Secretaria do Conselho, para que a atual Conselheira Secretária Marta Juliana Marques Rosado Ferraz possa se inteirar dos procedimentos deste colegiado.-----

2) Pela ordem, o Conselheiro Glauco David se manifestou sobre a necessidade das vestes talares, haja vista a presença de um conselheiro vestido informalmente, solicitando a apreciação sobre a questão. O Presidente informou que no Regimento Interno há previsão de vestes talares e solicitou ao Conselheiro Belmar Azze Ramos que vestisse a beca, ao que o Conselheiro não se opôs. A Conselheira Vera Lúcia Oliva também solicitou a beca, haja vista que não se sentia vestida adequadamente para a presente sessão. -----

3) Seguindo a ordem dos trabalhos, não foi apresentada nenhuma justificativa de ausência da sessão anterior. -----

4) Ato contínuo, o Sr. Presidente apresentou justificativa da ex-Conselheira Secretária Marolinta Dutra, responsável pela ata anterior, uma vez que não foi possível terminar a ata, por entender necessária a transcrição de todas as falas e discursos daquela sessão, os quais foram gravados em áudio pela Assessoria de Comunicação, e solicita prazo para terminar a ata até a próxima sessão, o que foi deferido.-----

5) O Sr. Presidente, solicitou fosse registrada a presença das pessoas presentes, haja vista a presença dos colegas nomeados, que ainda não tomaram posse. Salientou que todos são bem-vindos, embora haja apenas uma previsão de sessão pública do Conselho, no art. 28, XXI da LC 65/2003. Assim, compareceram à presente sessão Wilson Hallak Rocha, Marcelo Tadeu de Oliveira, Luís Ernesto da Silva Soares, Ana Cláudia de Almeida Leroy, José Henrique Maia Ribeiro, Luciana de Castro Linhares, Maria Valéria Valle da Silveira, Ana Sofia Rezende Sauma, Fernanda Cristiane Fernandes Heringer Milagres, Valner Dias, Ana Carolina Vieira Gonçalves. -----

6) O Sr. Presidente sugeriu a inversão da ordem da pauta para redistribuir as relatorias dos procedimentos pendentes de julgamento. Proc. 002/2007 – Rel.: Cons. Gustavo Corgozinho Alves de Meira, Rev.: Cons. Maria Auxiliadora Viana Pinto; Proc. 039/2006 – Rel.: Cons. Andréa Abritta Garzon Tonet– Rev. Cons. Marta Juliana Marques Rosado Ferraz; Proc. 016/200 – Rel.: Cons. Ana Cláudia da Silva Alexandre– Rev. Cons. Belmar Azze Ramos; Proc. 004/2007 – Rel.: Cons. Marlene Oliveira Nery– Rev. Gustavo Corgozinho Alves de Meira; distribuição de relatoria: Proc. 006/2007 – Rel.: Cons. Belmar Azze Ramos – Rev. Cons. Maria Lúcia Prado;



7) O Sr. Presidente informou a todos que recebeu requerimento de licença das Defensoras Públicas Ana Carolina e Nívea, o qual foi indeferido, haja vista que a matéria já está sob apreciação do Conselho, tendo pedido idêntico sido sobrestado, para que a matéria seja regulamentada, conforme. Ata nº 6 da 4ª Sessão Ordinária de 12/06/2007. O Cons. Belmar Azze Ramos pediu a palavra para dizer que entende tratar-se de novo pedido a ser submetido à apreciação do Conselho; após discussão, o Sr. Presidente esclareceu que o requerimento da Defensora Pública Ana Carolina Vieira Gonçalves não estava em pauta, eis que indeferido de plano e somente abriu a discussão, devido ao caráter democrático deste Conselho, mas que o pedido não estava em julgamento, que a matéria estaria encerrada. Neste momento, o Cons. Belmar Azze Ramos pediu a palavra para constar em ata o seguinte: “Requeiro, nos termos do art. 18 do RICS, oralmente, a deliberação da matéria pelo órgão colegiado, o que foi indeferido pelo Presidente.” A seguir, o Cons. Gustavo Corgozinho assim se manifestou: “Com base no art. 18 do RICS, e tendo em vista a urgência do caso apresentado, requer a deliberação do caso concreto trazido a lume, oralmente, em caráter de urgência. Tendo em vista o disposto na parte final do art. 18, fundamenta o seu requerimento da seguinte forma: “Dispõe o art. 28, XV, da LC 65/2003 que é competência do Conselho Superior deliberar, atendida à necessidade do serviço, sobre a licença de membro da Defensoria Pública para freqüentar curso ou seminário de aperfeiçoamento ou estudos no país ou no exterior, evidenciado o interesse da instituição. Diante deste dispositivo, o indeferimento liminar do requerimento de qualquer membro da Defensoria Pública ataca diretamente esta competência legal. Se não existe um critério objetivo regularmente fixado neste sentido, deve sim, o Conselho Superior e não o Defensor Público Geral enfrentar caso a caso os requerimentos dos colegas defensores. Estamos em uma instituição democrática de direito, voltada para o acesso à justiça, e não podemos sob nenhum argumento deixar de enfrentar um pedido de urgência formulado por uma colega, abrindo mão de nossa competência legal ao fundamento de ausência de regulamentação. A meu ver isto viola a razoabilidade da própria administração pública e do interesse institucional, tendo em vista que não poderia o Conselho anterior, retirar uma competência legal do atual. Peço que seja apreciada ainda nesta sessão questão prejudicial, com fundamento no art. 26, § 3º do Regimento Interno e, alternativamente, que seja convocada em caráter de urgência uma sessão extraordinária para apreciação da matéria.”

7) O Sr. Presidente informou a todos que recebeu requerimento de licença das Defensoras Públicas Ana Carolina e Nívea, o qual foi indeferido, haja vista que a matéria já está sob apreciação do Conselho, tendo pedido idêntico sido sobrestado, para que a matéria seja regulamentada, conforme. Ata nº 6 da 4ª Sessão Ordinária de 12/06/2007. O Cons. Belmar Azze Ramos pediu a palavra para dizer que entende tratar-se de novo pedido a ser submetido à apreciação do Conselho; após discussão, o Sr. Presidente esclareceu que o requerimento da Defensora Pública Ana Carolina Vieira Gonçalves não estava em pauta, eis que indeferido de plano e somente abriu a discussão, devido ao caráter democrático deste Conselho, mas que o pedido não estava em julgamento, que a matéria estaria encerrada. Neste momento, o Cons. Belmar Azze Ramos pediu a palavra para constar em ata o seguinte: “Requeiro, nos termos do art. 18 do RICS, oralmente, a deliberação da matéria pelo órgão colegiado, o que foi indeferido pelo Presidente.” A seguir, o Cons. Gustavo Corgozinho assim se manifestou: “Com base no art. 18 do RICS, e tendo em vista a urgência do caso apresentado, requer a deliberação do caso concreto trazido a lume, oralmente, em caráter de urgência. Tendo em vista o disposto na parte final do art. 18, fundamenta o seu requerimento da seguinte forma: “Dispõe o art. 28, XV, da LC 65/2003 que é competência do Conselho Superior deliberar, atendida à necessidade do serviço, sobre a licença de membro da Defensoria Pública para freqüentar curso ou seminário de



aperfeiçoamento ou estudos no país ou no exterior, evidenciado o interesse da instituição. Diante deste dispositivo, o indeferimento liminar do requerimento de qualquer membro da Defensoria Pública ataca diretamente esta competência legal. Se não existe um critério objetivo regularmente fixado neste sentido, deve sim, o Conselho Superior e não o Defensor Público Geral enfrentar caso a caso os requerimentos dos colegas defensores. Estamos em uma instituição democrática de direito, voltada para o acesso à justiça, e não podemos sob nenhum argumento deixar de enfrentar um pedido de urgência formulado por uma colega, abrindo mão de nossa competência legal ao fundamento de ausência de regulamentação. A meu ver isto viola a razoabilidade da própria administração pública e do interesse institucional, tendo em vista que não poderia o Conselho anterior, retirar uma competência legal do atual. Peço que seja apreciada ainda nesta sessão questão prejudicial, com fundamento no art. 26, § 3º do Regimento Interno e, alternativamente, que seja convocada em caráter de urgência uma sessão extraordinária para apreciação da matéria.”

A Cons. Beatriz Monroe de Souza: “ Entendeu por bem o Conselho Superior remeter matéria sobre licença para capacitação e estabelecimento dos critérios previstos pelo legislador no art. 28, XV “ atendida a necessidade do serviço” e “ interesse da instituição”. O procedimento foi registrado sob o nº 004 e distribuída sua relatoria. A deliberação deste órgão não sofreu recurso administrativo, logo, parece-nos que estaria preclusa. Por isso, entendemos que andou bem o Sr. Presidente ao indeferir novo pedido das mesmas requerentes sobre a mesma matéria, ainda não esgotada. Se assim não fosse estaríamos admitindo renovação do pedido em total descaso à decisão, repiso, já preclusa. No entanto, quero colocar aqui, que não enfrento o novo pedido apresentado nesta sessão, repisando em respeito à decisão anterior, mas enfrento a matéria – licença para capacitação, esta sim, em pauta nesta sessão, em seu item 5. Considerando que se trata de matéria administrativa, que não exige formalismo da matéria em sede judicial, considerando que o Conselho Superior não se omitiu ao enfrentamento da questão, vez que colocada em pauta nas sessões subseqüentes e não vencida por pedidos consecutivos de vista de vários conselheiros, nesta oportunidade, bebendo na fonte do direito processual civil, entendemos ser possível analisar naquele pedido – Procedimento 004/2007 – concessão de liminar para que as requerentes possam participar do curso no mês de janeiro e se, ao deliberar o mérito, se entender que não preenchiam os requisitos necessários, eventual afastamento deverá ser decotado das férias regulamentares que porventura façam jus. A Cons. Andréia Abritta Tonet aderiu integralmente ao posicionamento do Cons. Gustavo Corgozinho Alves de Meira e assim de manifestou “seguinto a esteira de nossa sempre brilhante e ponderada Corregedora, acolho integralmente a sugestão por ela formulada, no sentido de que caso deferido o pleito formulado pela colega Dra. Ana Carolina Gonçalves, posteriormente seja regulada a matéria, sendo entendido não se tratar de hipótese de interesse institucional, que o período relativo ao curso fosse então retraído de suas férias. Derradeiramente, em respeito à minha alma de defensora, entendo que em razão do art. 26 § 10 do Regimento Interno do Conselho Superior, e ainda considerando tratar-se ser esta a primeira reunião que participo oficialmente, razão pela qual gostaria de inteirar-me melhor do pedido formulado pela colega, sou pelo deferimento do pedido formulado pela mesma, no sentido de sustentar oralmente seu pleito pelo prazo de 10 minutos.” O cons. Glauco assim se manifestou “Admiro a pertinácia e a combatividade dos presentes em defesa de suas teses, que, de alguma forma, exemplifica o que se espera de um defensor público no exercício de suas atribuições. É um exemplo a ser perseguido. Isso não significa, contudo, que essas teses sejam as melhores ou aplicáveis ao caso concreto. Preocupa-me também que no ardor da argumentação, ainda que involuntariamente, se dê margem a interpretações sem lastro nos fatos, que podem levar a erros de avaliação. Nesse sentido, não concordo que sequer se



cogite que este Conselho Superior seja omisso com relação as suas atribuições, muito menos que seu presidente seja autoritário e que não se pautem pela lisura de sua conduta e apego integral às suas obrigações. Do meu ponto de vista, há um erro de avaliação, no enfoque e no enfrentamento da matéria. Vislumbro a sedimentação de pontos de vista que podem ou são colocados para sedimentar desautorização à autonomia e a independência do Conselho Superior, vias instâncias alheias à instituição. Diferentemente do que aqui foi dito, não há que se falar de incidência dos artigos 17 e 18 do Regimento Interno. A matéria não é nova, não há urgência, e não está em pauta. Por liberalidade do Presidente do Conselho, ele deu conhecimento de uma decisão sua sobre renovação de pedido formulado anteriormente, apresentado tardiamente, vez que poderia tê-lo muito antes, em razão de sua natureza e da previsibilidade, pedido este que levou o Conselho Superior, na composição anterior, a enfrentar, ordinariamente a matéria, na forma do art. 20, ainda sem conclusão. Daí porque entendo incabível e impertinente a arguição dos artigos 17 e 18, para suscitar como matéria nova, matéria que já está sendo tratada ordinariamente, sendo, via de consequência, inaplicáveis os §§ do art. 26, vez que sequer a matéria está em pauta. Por último, ainda que se veja na sugestão formulada pela Conselheira Corregedora-Geral a busca de uma solução que harmonize a decisão unânime, ou com um voto vencido, proferida anteriormente pelo Conselho, entendo que seria mais vantajoso, proveitoso e útil, remeter à própria requerente, juntamente com a sua coordenação, o eventual ajustamento do período de férias com o do curso pretendido, se possível. Concluo que disposição dessa natureza somente será exequível no âmbito da regulamentação ainda não existente, conforme entendimento já manifestado pelo próprio Conselho, razão pela qual acompanho integralmente a decisão do Presidente.” A Cons. Maria Auxiliadora Viana Pinto: “Acompanho as manifestações dos Conselheiros Gustavo Corgozinho Alves de Meira e Belmar Azze Ramos na integralidade, tendo em vista que os posicionamentos são manifestações dos artigos da nossa Lei Complementar e do Regimento Interno do Conselho Superior. A minha preocupação em relação a esta matéria vem do conselho que antecedeu a este, tendo em vista que uma clara competência do conselho levava à dúvida inexplicável aos próprios conselheiros. Deixo claro que à época, no conselho anterior, o estado de greve da Defensoria Pública levou a preocupação de muitos em relação à possibilidade de que algum colega se ausentasse da instituição. Só se esqueceram que aquele período era momentâneo, uma circunstância, e a nossa regulamentação é para o futuro. Preocupo-me à época também, a possibilidade entrelinhas e em linhas de que o Defensor Público Geral pudesse sozinho exercitar atribuições do Conselho, sendo que o órgão colegiado, torna-se mais forte e independente. Não me assustou o fato de ser o nosso Defensor Público Geral, o Dr. Leopoldo Portela, por quem eu tenho o maior respeito porque diariamente peço a Deus que me faça separar as duras posições em defesa da instituição das pessoas humanas da Defensoria Pública. O interesse da instituição tem de ser debatido de forma colegiada”. A Cons. Vera Oliva, adota os pareceres de mérito dos Cons. Belmar Azze Ramos e Gustavo Corgozinho Alves de Meira, inclusive, destacando que: “embora pertinentes as remissões aos artigos da Lei Complementar e Regimento Interno como prevalente o art. 20 apontado pelo Cons. Glauco, já que em sessão anterior o Conselho Superior decidiu pelo sobrestamento da matéria até fixação de critérios a serem regulamentados para licença. Entretanto, preocupa-me sobremaneira a demora para fixação de tais critérios e reitero a minha manifestação oral, no sentido de que, excepcionalmente, sejam examinados cada caso individualmente a fim de que cumpra o Conselho Superior, o art. 28, XV da LC 65/2003. Entendo também oportuna a sugestão da nobre Corregedora Geral, no sentido de que, imediatamente seja colocada a questão aos superiores imediatos, para que aqueles interessados em licença para estudo no exterior, utilizem suas férias para



que não haja prejuízo à instituição.” A Cons. Marlene Nery assim se colocou: “deixo de me manifestar a respeito em razão de ter sido designada relatora deste procedimento no Conselho Anterior.” A Cons. Beatriz Monroe de Souza: “Entendeu por bem o Conselho Superior remeter matéria sobre licença para capacitação e estabelecimento dos critérios previstos pelo legislador no art. 28, XV “atendida a necessidade do serviço” e “interesse da instituição”. O procedimento foi registrado sob o nº 004 e distribuída sua relatoria. A deliberação deste órgão não sofreu recurso administrativo, logo, parece-nos que estaria preclusa. Por isso, entendemos que andou bem o Sr. Presidente ao indeferir novo pedido das mesmas requerentes sobre a mesma matéria, ainda não esgotada. Se assim não fosse estaríamos admitindo renovação do pedido em total descaso à decisão, repiso, já preclusa. No entanto, quero colocar aqui, que não enfrento o novo pedido apresentado nesta sessão, repisando em respeito à decisão anterior, mas enfrento a matéria – licença para capacitação, esta sim, em pauta nesta sessão, em seu item 5. Considerando que se trata de matéria administrativa, que não exige formalismo da matéria em sede judicial, considerando que o Conselho Superior não se omitiu ao enfrentamento da questão, vez que colocada em pauta nas sessões subseqüentes e não vencida por pedidos consecutivos de vista de vários conselheiros, nesta oportunidade, bebendo na fonte do direito processual civil, entendemos ser possível analisar naquele pedido – Procedimento 004/2007 – concessão de liminar para que as requerentes possam participar do curso no mês de janeiro e se, ao deliberar o mérito, se entender que não preenchiam os requisitos necessários, eventual afastamento deverá ser decotado das férias regulamentares que por ventura façam jus. O Presidente assim se manifestou: “Por tudo que já foi dito, não cabe aqui a presidência analisar quaisquer dos pedidos, em que pese o respeito por todos os conselheiros, vez que a matéria, em especial os pedidos das colegas Ana Carolina e Nívea Lacerda, porque não estão em pauta e indeferido, liminarmente, pelas razões que já são de conhecimento de todos, especialmente das requerentes. Em pauta, tão somente a redistribuição do Proc. 004/07, que trata da licença para capacitação de membro da Defensoria Pública de Minas Gerais, qual seja, apreciação de minuta já iniciada a discussão anteriormente. Também como já foi dito, pelo amor ao debate, e o respeito não só a este Colegiado, mas também pelas requerentes, até porque a colega Ana Carolina Gonçalves se faz presente, este presidente por mera liberalidade, permitiu o amplo debate a fim de que o novo colegiado possa ter a ciência e a convicção da importância da matéria. Se o procedimento até a presente data não foi devidamente apreciado e concluído, não foi por falta de vontade ou motivação deste presidente, que nos termos regimentais, colocou-o em pauta de forma sucessiva. Desta forma, e conforme a legislação pertinente, deixo de apreciar as manifestações dos nobres conselheiros. Com relação à intenção da colega Ana Carolina Gonçalves em se manifestar nesta sessão, deixei de apreciar, a uma, porque não veio na forma regimental tal requerimento, a duas, porque a matéria não estava em pauta e a três, porque o pedido já havia sido indeferido liminarmente. Entretanto, este presidente, em face de todo ocorrido, propõe aos conselheiros a realização de uma sessão extraordinária para o próximo sábado, às 08 horas da manhã. De acordo com a Cons. Marta Juliana Marques Rosado Ferraz, houve sim, pedido verbal para sustentação da requerente Ana Carolina Gonçalves, o que ora se indefere, já que a matéria não estava em pauta, e aqui me refiro ao pedido de lavra da colega, datado do dia 10 de dezembro, recebido no gabinete no dia 12 de dezembro do presente ano.” A Cons. Marta Juliana Marques Rosado Ferraz ficou indignada com a sugestão de uma sessão extraordinária para tratar de assunto que a seu ver é totalmente secundário, frente aos grandes problemas que a instituição hoje enfrenta. Entendeu que seria o caso de se seguir os procedimentos legais, ou seja, a requerente interpor recurso administrativo contra o indeferimento liminar do presidente do



Conselho Superior, para então, no seu caso concreto ser julgado. Não houve possibilidade da designação de uma reunião extraordinária para apreciar especificamente o Proc. 004/07, uma vez que os conselheiros não chegaram a uma conclusão com relação à data e à urgência, fica o mesmo adiado para a próxima oportunidade, nos termos regimentais.

8) Passando para o item 10 da pauta – lançamento de nota abonadora – A Cons. Beatriz Monroe de Souza encontra-se preventa – Rev. Cons. Glauco. Deverá ser autuado e concluso à Cons. Relatora.

9) Item 4 da pauta – apreciação de relatórios de Correições- passada a palavra a Corregedora para se manifestar e prestar os esclarecimentos necessários acerca das correições. Neste momento, o Sr. Presidente, passou a presidência da sessão à Conselheira Subdefensora Pública-Geral, para ausentar-se por alguns minutos. Durante a fala da Cons. Corregedora, o Sr. Presidente retornou à presidência da sessão. A seguir, proposta pelo presidente que fossem acatados na íntegra os relatórios de correições apresentados pela Cons. Beatriz Monroe de Souza, o Cons. Gustavo Corgozinho pediu vista nos termos regimentais, o que lhe foi concedido, ficando a decisão adiada para a próxima sessão, devendo ser disponibilizadas cópias dos relatórios para todos os Conselheiros. Solicitou a Cons. Beatriz Monroe de Souza sigilo para o conteúdo dos relatórios, uma vez que é matéria restrita ao Conselho, ou seja, fosse preservado o devido sigilo acerca de tais relatórios, sob pena de responsabilidade.

O Sr. Presidente suspendeu a sessão por 15 minutos, para conceder entrevista anteriormente agendada.

10) Item 3 da pauta - sobre criação de comissão de estudo sobre vinculação à OAB - deverá ser redistribuída a relatoria, ficando a nomeação dos membros pelo Presidente para a próxima semana. A Relatoria foi distribuída, por sorteio, ao Cons. Glauco David de Oliveira Sousa, oportunidade em que o Cons. Belmar Azze Ramos indagou do cons. Glauco David se o mesmo fazia parte ou era membro de algum conselho da OAB - Seção Minas Gerais, ao que ele respondeu que sim. Ato contínuo, o Cons. Belmar Azze Ramos arguiu o impedimento do Cons. Glauco David, com base no art. 29, II da LC 65/2003, sob o argumento que, sem juízo de valor da opinião pessoal ou posição já manifestada pelo Cons. Glauco David em outras oportunidades, a causa impeditiva prevista na legislação não é subjetiva, mas legal, e possivelmente haveria conflito de interesse entre a atuação como relator na presente questão e a sua atuação como conselheiro perante a OAB/MG. Dada a palavra ao Cons. Glauco David, respondeu que “considero não haver impedimento, tendo em vista que *a priori* o fato de ser Conselheiro da OAB, não determina minha posição a respeito, seja do ponto de vista jurídico, intelectual ou político, ao contrário, a minha independência e a minha legitimidade advinda da presidência da entidade de representação da classe, a ADEP, é que motivou ser convidado para integrar aquele colegiado, ou seja, a condição de Defensor Público é que determinou o convite. De outro lado, dou meu testemunho de que, na qualidade de coordenador do grupo de trabalho criado pela ANADEP, para discutir e orientar o relatório Nelson Pelegrino sobre a PEC 487, e da mesma forma, no trabalho da mesma natureza, que levou ao projeto de lei complementar de reforma da LC 80/94, ora sob relatoria do dep. Eduardo Barbosa, há em ambos a tese esposada pela classe, em âmbito nacional, embora não consensualmente, da desvinculação da OAB, razões pelas quais o encargo que me foi distribuído por sorteio não estará prejudicado. Portanto, não me dou por impedido, acreditando que tenho bastante elementos para contribuir para este debate.” Em seguida, passou-se à votação do impedimento alegado; Cons. Maria Lúcia Prado: “não vê impedimento, acompanhando a manifestação do Cons. Glauco.”. Cons. Beatriz Monroe de Souza: “Realmente a alegação de impedimento pelo ilustre cons. Belmar Azze Ramos parece impertinente. Entendo, nesta



oportunidade, lembrando meus velhos, saudáveis e saudosos tempos de defensora de vara de família, que cabe aqui a citação de jurisprudência bastante utilizada, no sentido que “o que tanto a lei material, como a processual falam, expressamente, no tocante ao impedimento para testemunhar em juízo, é apenas o parentesco com uma das partes litigantes, razão pela qual, se uma testemunha vem a ser irmã de ambas as partes, não há falar-se em impedimento em tal caso, porque a interpretação diversa implicaria em distinguir onde a lei não distingue” (TJMG – Rel.: Dês. Régulo Peixoto - AgI 13777). Parece-nos, mais uma vez, necessária beber da fonte do Direito Processual civil. O Cons. Glauco David é tanto Cons. junto à Seção da OAB/MG como perante este Conselho Superior. Acredito que funcionará como relator com ética como lhe é peculiar, sempre lembrando que antes de tudo, é Defensor Público, e, como ao Defensor Público é defeso advogar, maior interesse se houvesse, seria em benefício de nossa instituição. Ademais, o fato de funcionar na relatoria não vincula qualquer conselheiro deste órgão ao seu entendimento. Assim, voto pelo não impedimento”. Cons. Glauco, se absteve, porque me considero impedido para apreciar a argüição de impedimento. Cons. Marlene, acompanha a decisão da Cons. Maria Lúcia e as palavras da cons. Beatriz, porque o Cons. Glauco David sempre pautou com muita ética e competência em todos os trabalhos que lhe foram atribuídos. Como já foi dito ele foi indicado como cons. da OAB, enquanto escolheu para trilhar sua formação profissional da defensoria Pública. Tenho certeza de que sua decisão vai pender para o que for o melhor para a instituição. Sou pelo não impedimento. Cons. Gustavo: “No meu ponto de vista não paira qualquer dúvida sobre a enorme capacidade e qualificação do Dr. Glauco em relação ao amplo conhecimento de nossas prerrogativas legais e da extensão da nossa lei. Também não há qualquer dúvida relacionada ao caráter ético deste profissional da mais alta qualidade, que sempre lutou operosamente pelo fortalecimento de nossa instituição, quanto a isto não resta qualquer dúvida. Segundo o impedimento ora colocado, se bem entendi, não diria respeito à questão subjetiva do relator, e sim à questão objetiva de que haveria teoricamente uma representação de outra instituição em matéria de interesse desta. Então, diante disto, e pelo princípio da proporcionalidade, entendo pela conveniência de sorteio de outro relator para esta matéria, tendo em vista que isto poderá afastar qualquer questionamento, caso venha a existir e também não inibirá de forma alguma a enorme contribuição técnica que o ora impugnado poderá fazer como conselheiro, pedindo vista dos autos e até mesmo apresentando o seu posicionamento em razões escritas. Sou pelo impedimento.” Cons. Vera Oliva: “Não vejo impedimento, ressaltando que o nobre conselheiro Glauco exerce também tal atribuição junto à OAB, o que entendo não haver interesse maior ou menor em detrimento das instituições que representa, e mais, haverá um grupo a ser formado para o estudo, encaminhando-o à relatoria, e, além do mais, a posição a ser relatada irá ser submetida ao colendo Conselho Superior, o qual tem competência pela deliberação e palavra final.” Cons. Andréa Tonet: “Pelo não impedimento considerando que o art. 29, II impõe quando conselheiro tiver interesse no resultado do julgamento e, data máxima vênia, apesar do caráter objetivo da norma em testilha, não descortino qual seria o interesse no resultado do julgamento do conselheiro sorteado relator, na matéria em questão, senão aquele de defender os interesses da Defensoria Pública. Além do que, pelo já dito pela conselheira Vera, toda a questão será avaliada por uma comissão e submetida ao conselho.” Cons. Maria Auxiliadora: “Embora não conheça muito de perto o Dr. Glauco, ouço dizer de sua capacidade, honestidade, caráter, zelo e amor pela Defensoria Pública em tudo que faz, principalmente, na árdua tarefa de ser líder de classe. Por tudo isso, com tranquilidade, entendo que o mesmo está impedido em relação à relatoria conforme sorteado, porque o art. 29, com simplicidade, diz de impedimentos objetivos, o que seria simplificado por um



sim ou não sem que caminhássemos pelo terreno da pessoalidade e subjetividade. O art. 30, quando aponta os motivos da suspeição, leva para o comportamento subjetivo, o que não é o nosso caso. Lembro que no conselho anterior, quando se dizia de algum impedimento, o conceito era de simplicidade, objetividade, sendo na maioria das vezes exposto impedimento pelo próprio conselheiro em foco. Por tudo isto, voto pelo impedimento.” Cons. Ana Cláudia Alexandre: “a criação de um grupo de estudo denota a necessidade em aprofundarmos sobre a matéria submetida à relatoria. Não há, portanto, juízo de valor previamente colocado e que não pudesse ser trazido ao debate, no sentido de deliberarmos sobre a melhor apreciação do mérito da questão. Desta forma, parece-me precário afirmar que há interesse no resultado do julgamento, pois o interesse somente se revelaria caso tivéssemos qualquer posicionamento prévio do relator sorteado sobre a matéria como cons. da OAB que pudesse, assim, revelar qualquer parcialidade no exercício do múnus de relator. Ao contrário, como já ressaltado, por outros nobres colegas conselheiros, o cons. Glauco sempre se pautou de forma ética e zelosa no exercício das suas atribuições de defensor público, o que faz com que meu voto seja por não haver impedimento.” Cons. Marta Juliana Marques Rosado: “O cons. Glauco, como todos nós, foi pego de surpresa pelas contingências institucionais, pergunta-se: qual o *status quo*? Existem defensores que continuam vinculados à OAB; outros se encontram desvinculados. Pergunta-se: quem está desvinculado está impedido? Quem continua vinculado também estaria impedido? Fosse assim, todos nós estaríamos impedidos. Além disso, como bem colocado pela Dra. Beatriz e Dra. Vera Oliva, trata-se tão somente de uma relatoria referente a um estudo, grife-se, a ser feito por outros defensores, o que a meu ver, nem de longe, se estaria diante de um impedimento. Assim sendo, meu voto é pelo não impedimento.” O cons. Belmar requereu que fosse proferido seu voto, o presidente indeferiu, sob a alegação de que uma vez sendo omissos o regimento e a legislação pertinente, ao fazer a arguição do impedimento há manifesto interesse na questão.

Resultado do julgamento: tendo em vista os votos declarados pelos conselheiros, sendo 7 pelo afastamento do impedimento alegado e 2 em favor do impedimento, foi rejeitada a arguição de impedimento, ficando o Cons. Glauco David designado relator da matéria. Dada a palavra ao Cons. Glauco David, assim se manifestou: “Agradeço o voto de confiança deste colegiado, que não obstante os fundamentos jurídicos espelham também convicções pessoais. Para quem me conhece, sabe que não sou partidário dos caminhos mais fáceis apenas por um juízo de conveniência, bem como que não transijo em questões de princípios, e muito menos sou demagogo ou jogo para a platéia. A decisão deste colegiado me dá liberdade para me pronunciar sobre o assunto, com absoluta independência. Não acredito que a matéria seja um cavalo de batalha, nem tampouco que vá ser decidida em função da relatoria. Pesando tudo isso, considero oportuno, para que cheguemos à melhor decisão, desvestir o assunto de qualquer falsa motivação, que enseje o desvirtuamento das eventuais conclusões, daí porque, estando livre para exercer meu ponto de vista, o farei oportunamente, renunciando à relatoria por motivo de foro íntimo.” -----

Em vista da manifestação do Cons. Glauco, a relatoria será redistribuída. Sorteada a Cons. Marta Juliana Marques Rosado Ferraz, Rev. Cons. Belmar Azze Ramos.-----

11)Item 1 da pauta, O Sr. Presidente apresentou a Portaria do TJMG sobre recesso forense e o requerimento dos coordenadores regionais da DPMG acerca das atividades dos defensores durante o recesso forense. Esclarece que a questão colocada é se a DPMG terá recesso a exemplo do que ocorrerá com o TJMG. Em votação: Cons. Maria Lúcia: “Sou contra o recesso, tendo em vista que o judiciário mantém um plantão e a DP tem que atender o assistido, então em qualquer situação como APF’s, cautelares, réu preso, entendendo não ter como nos atrelarmos ao recesso do Judiciário.” Cons. Beatriz: “Entendo que deve



haver o recesso, e da mesma forma que fez o TJMG e o MP, disciplinar os trabalhos dos defensores públicos plantonistas para que atendam as urgências de nossos assistidos. No que se refere ao preso, a nova ordem jurídica determina que a Defensoria Pública seja comunicada acerca da prisão em flagrante. Discordar do recesso como fiz por ocasião da mesma matéria no ano de 2006, não mais posso, vez que percebemos uma clara injustiça com alguns membros em pleno exercício e outros com direito ao descanso. É chegada a hora de esta administração superior assumir a posição da Defensoria Pública como ente autônomo e capaz de se dirigir e regulamentar no mínimo, o que é elementar. Não vejo dificuldade de se efetuar escala de plantão, nos mesmos moldes que fez as outras instituições que nos são assemelhadas. É o meu entendimento. Cons. Glauco David: “A Emenda 45, denominada Reforma do Judiciário, inovou no ordenamento ao extinguir as férias forenses, sob o pressuposto da indispensabilidade do funcionamento contínuo e permanente do sistema judiciário. Essa mudança de alguma forma foi provocada ou defendida pela OAB. Ocorreu que o exercício dessa regra acabou por obstaculizar o funcionamento do Judiciário, na medida em que provocou dificuldade de manutenção do quorum dos órgãos colegiados. Um dos pressupostos desse recesso é permitir que os advogados tenham o seu direito às férias com a segurança de que os feitos sob sua responsabilidade não sofrerão prejuízo. A regulamentação da matéria pelo CNJ foi entendida pelo STF como um burla à Constituição, que embora fundada em motivos razoáveis, não autorizava ignorar o dispositivo constitucional. Não deixa de ser uma ironia que estejamos aqui, independentemente dos motivos, a sustentar uma disposição que interessa em última análise à Advocacia. Tenho por firme o entendimento de que estas práticas, que tinham fundamentação no passado, não podem subsistir. Creio que a nossa autonomia e a nossa distinção em relação às demais instituições do sistema judiciário vai ser mais respeitada, mais valorizada, na medida em que construímos a nossa própria identidade. Penso assim há muito tempo e me reporto, apenas para exemplificar, ao meu voto em separado, no longínquo ano de 2000, quando integrante da comissão constituída para apresentar um anteprojeto da lei orgânica da DPMG, por iniciativa da então secretária de Justiça Ângela Pace, votei isoladamente contrário a propormos férias de 60 dias para os defensores públicos. Tenho a convicção que estas disposições, que já foram válidas em algum momento, hoje constituem privilégios corporativos. O cidadão tem direito a serviço permanente e eficiente e à duração razoável do processo. As férias judiciais de 60 dias se somam agora a este recesso. Não creio que devamos nos espelhar em maus paradigmas e, sem querer ser mais realista que o rei, temos que buscar, à luz dos nossos princípios institucionais, construir os nossos paradigmas, legitimando-nos, inclusive, para fazermos a crítica necessária. Assim, se nosso serviço é essencial, entendo que é direito e de interesse do cidadão destinatário dos mesmos, que a instituição funcione de forma ordinária, ainda que o nosso fazer esbarre nas limitações impostas pelo recesso. Por último, lembro a insegurança jurídica advinda com esta disposição, na medida em que ela não é reconhecida pelos tribunais superiores.” -----

Neste ponto, devido ao avançado da hora, às 14h30min, o Sr. Presidente consultou os presentes sobre a suspensão da presente sessão, uma vez que tem reunião agendada com o Governador do Estado às 15h00. Todos concordaram em suspender a sessão, retornando às 17h00.-----

Iniciada a sessão às 18:15 horas, dando prosseguimento aos trabalhos a Conselheira, Marlene oliveira Nery: “Sobre o recesso forense para a DPMG, entendo ser impossível em razão de falta de estrutura da instituição, isso porque, nós ainda não temos defensores suficientes para substituir uma eventual ausência de realização dos trabalhos. Há de se distinguir o trabalho do magistrado, do promotor e do defensor. Trabalho do defensor



público abrange atendimento externo, que é o atendimento ao público, não se pode justificar, falta de atendimento ao público em razão de recesso forense, de se destacar mais, que uma das funções dos defensores públicos é elaborar peças iniciais e quanto a isso há uma demanda muito grande de assistidos e um número insuficiente de defensores para elaborá-las. Essa ausência no recesso forense será muito maior, pois se a demanda de atendimento vai ser a mesma, obviamente um recesso não daria conta da integralidade dos atendimentos. Os processos podem estar suspensos, mas o atendimento não está suspenso, há, portanto, necessidade de um número grande de defensores nesta área. De se destacar também que com a mudança do art. 306 do CPP, a demanda de réus presos aumentou consideravelmente e a própria lei impõe a DPMG como instituição responsável pelos réus presos em todo o Estado. Por essas razões, deve ser mantido o serviço da Defensoria Pública durante o recesso forense.” Conselheiro Gustavo disse ser totalmente contra o recesso. Acompanhou integralmente os votos dos Conselheiros Maria Lúcia, Marlene e Glauco. Enfatizou ser um ano atípico, onde a DPMG ficou parada de fevereiro à julho, onde ficou prejudicado o atendimento. Em razão de um ano extremamente complicado, não vê motivos para o recesso forense. É totalmente contra ao recesso. Pelo princípio da razoabilidade da administração pública, não deve ser autorizado o recesso forense. Conselheira Vera Lúcia: Concorde com a exposição do Dr. Gustavo que ratifica os pareceres de outros conselheiros. Destacou que a Defensoria não está vinculada com nenhum outro órgão em razão da conquista de sua autonomia a qual ousou atribuir a parcela a alguns de seus membros aqui presentes que trabalharam incansavelmente por essa causa. Entretanto, não se pode desconhecer que o recesso do TJ afeta alguns órgãos públicos, mas tendo em vista a atipicidade do ano na DP com a greve, fez com que ela entendesse que não é oportuno abraçar o recesso, sob pena de prejuízo dos trabalhos da instituição. Achou temerário a realização de um recesso. Conselheira Andréa: disse que seu voto é intermediário, nem aderir completamente, nem paralisar completamente. Deveria continuar funcionando, com sistema de plantão, com escalas de defensores. Durante o recesso, a Defensoria Pública estaria trabalhando. A Defensoria Pública funcionaria em escala de plantões alternados, ano a ano, ou de tempos a tempos. Não pode haver a paralisação. Conselheira Maria Auxiliadora: Contra a paralisação. Devemos continuar o trabalho normal, individualmente se pode colocar o trabalho em ordem. Há várias formas de a Defensoria Pública atuar com o TJMG paralisado. Conselheira Ana Claudia: Considerou que a questão é também de ordem política e deve ser enfrentada com clareza e objetividade pelo fato de evidenciar uma fase de conclusão dos trabalhos de um ano exaustivo e demasiadamente tumultuado para instituição. Do ponto de vista jurídico a questão tem sido superada pelas demais instituições do sistema de justiça por razões de conveniência e oportunidade, preservando-se as medidas de relevância e urgência, pelo regime de plantão, considerando ser decisão que pode ser deliberada no âmbito normativo interno em decorrência da autonomia institucional. Considerou que autonomia é esta capacidade institucional de expor suas preferências e executar decisões, sem sofrer constrangimentos de caráter subordinativo. Dessa forma, por razões políticas, e por considerar que operacionalmente será mais difícil não acompanhar o recesso do judiciário, foi favorável ao recesso, considerando, ainda, que não será este período de atendimento que irá compensar ou mesmo atenuar a falta de atendimento não realizada durante o ano todo. Seu voto foi pelo recesso. Conselheira Marta: votou favorável ao recesso com as devidas escalas de plantão. Pelos seguintes fundamentos: entendeu que a norma art. 93, XII não é dirigida a Defensoria Pública e a autonomia administrativa da Instituição permite acompanhar o recesso forense. _Numa situação ideal dever-se-ia funcionar periodicamente, porém não se pode negar a situação fática da DP. Pela vivência administrativa que teve na



DP, não acompanhar o recesso seria tapar o sol com a peneira. Significaria que uma parcela mínima de defensores iria trabalhar. O trabalho seria desigual criando situações injustas. Quanto aos assistidos, uma escala de plantão bem feita atenderia ainda mais a demanda existente, pois poderia se ter todos os defensores trabalhando em prol dos assistidos. Como exemplo, basta se olhar para a área cível, que se o trabalho fosse normal teria apenas um defensor público do núcleo de iniciais para atender toda a fila. O mesmo defensor público teria que trabalhar diariamente atendendo toda a fila, enquanto os outros nada fariam. Numa situação de plantão, poderia se ter mais de um defensor público atendendo diariamente toda a fila, sendo que estes defensores público seriam alternados. Saindo do plano administrativo e entrando nas questões políticas, acompanho a Dra. Ana Claudia, salientando que os 8 dias úteis no período de festa natalina não vão fazer qualquer diferença aos assistidos e a repercussão política seria negativa tendo em vista a situação de vulnerabilidade que a instituição se encontra. Conselheiro Belmar Azze Ramos: acompanha os votos das Conselheira Ana Claudia e Marta. Disse que não considera que seria uma mancha na autonomia da Defensoria Pública uma postura já adotada pelo TJMG desde a emenda 45. É uma questão de ordem fática. Não haveria por outro lado, como explanou a Dra. Marta, como se aferir a distribuição de serviços entre os defensores durante o período. Votou pelo recesso para que todos usufruam do período da mesma forma e nas mesmas condições. Dada a palavra ao Presidente do Conselho Superior, foram colhidos os votos acima, 7 (sete) pela não concessão do recesso e 4 (quatro) pela concessão. Ficando assim deliberado trabalhos normais no período de recesso previsto pelo TJMG. Pediu a palavra a Dra. Beatriz, para que todos tenham conhecimento de que, já que a maioria decidiu que não haverá recesso, todos indistintamente deverão trabalhar, e para constatar tal trabalho, haverá inspeção durante esse período para verificar se todos os defensores realmente estarão trabalhando. Disse que este ano, haja vista a melhoria da estrutura da Corregedoria por esse DD. Defensor Público Geral, haverá condições de inspeção.-----

12) item 2 da pauta referente ao V Concurso para ingresso na Carreira de Defensor Público Substituto. O Presidente do Conselho, informou sobre o concurso, a designação da comissão de posse, a nomeação dos defensores, a ação civil pública (proibição de contratação de advogados pela secretaria de defesa social), independente de todos os problemas e obstáculos, falou da nomeação e disse que agora é o momento de se cuidar da posse. Com a palavra, o Conselheiro Glauco David, que falou das atribuições da Comissão de Posse, constituída pelo DPG para operacionalizar a posse dos aprovados e organizar o curso de orientação e preparação, e dos incidentes que protelaram os trabalhos realizados. Abordou a ação civil pública ajuizada pelo MP contra contratações irregulares, que sem causa justificável bordejou para a Defensoria Pública, sem que esta esteja sujeita aos seus efeitos nem o Poder Executivo possa lhe impor sua vontade, vislumbrando-se uma agressão à Defensoria Pública, por motivações políticas. Sustentou que o cronograma das nomeações e posse está prejudicado, com a realidade do fim de ano da instituição, e que o curso de capacitação é indispensável e caracteriza dever funcional, porque o regulamento do estágio probatório prevê esse curso para os colegas que estão ingressando. A Comissão de Posse concluiu que deverá ser um curso rápido e objetivo, de 5 dias úteis em atividades internas, em dois turnos, ministrado por pessoas capacitadas nas respectivas áreas, voltado para a aplicação prática do conhecimento jurídico, cobrindo o espectro das competências da Defensoria, seguido de outra semana de atividades externas e de atendimento ao público. Citou o art. 50, caput, segundo o qual a posse se daria em 8 de janeiro, período de férias generalizadas e que é péssima data, em virtude do esvaziamento da Defensoria e do sistema judicial como um todo, o que prejudicaria o curso e o próprio brilho do ato. A Comissão de Posse propõe o dia 18 de janeiro, sexta-feira, para realização da posse,



adiando-a em 7 dias úteis em relação à data originária, de maneira a iniciar o curso de orientação e preparação no dia 21, com término em 25 de janeiro, argumentando como sendo o mais razoável, e que já houve precedente anterior dilatando o prazo para a posse, assim como agora sob motivos justificáveis. -----

Abertas a discussão: Conselheira Maria Lúcia: concorda com Dr. Glauco. Conselheira Beatriz: disse que está com férias marcadas e deferidas com compromissos pessoais agendados mas haja vista a nomeação, cancela seus compromissos e se coloca a disposição da administração. Entende que deve haver a posse no prazo de 30 dias, tendo em vista não haver o recesso, haverá tempo suficiente para a organização do curso de formação. Conselheira Marlene: disse que no dia 18 não poderá estar aqui por motivo de férias e viagem agendada; não podendo cancelar. Conselheiro Gustavo: diante do fato de não haver o recesso, poderia antecipar a posse para o dia 11 de janeiro. Preocupa não ter todos os conselheiros presentes para a posse dos novos defensores. O DPG propôs o dia 04 de janeiro para a posse. O Conselheiro Glauco David falou sobre a dificuldade que está tendo para assegurar a presença dos palestrantes na segunda quinzena de janeiro e que na primeira quinzena será mais difícil ainda. Conselheiro Belmar Azze: discordou com as opiniões dos conselheiros quanto à ação civil pública. Quanto à posse, os novos defensores devem tomar posse no prazo de 30 dias, como diz a LC 65/03, ou seja, imediatamente, deve-se seguir a Lei Complementar. Conselheira Maria Auxiliadora: concorda com as palavras do Dr. Belmar Azze, acha que é uma discussão que não deveria se feita, pois está determinado no art. 50 da LC o prazo para posse. Conselheira Marta: não pode usar os novos candidatos para interesses pessoais. Já estive na administração e sabe das dificuldades existentes para se organizar uma posse em prazo tão exíguo. Não devemos ser insensíveis por quem está trabalhando por nós na Administração e entende que alguns dias a mais não iria prejudicar os candidatos. Colocá-los para trabalhar sem um curso de capacitação iria prejudicar não só os candidatos que assumiriam o cargo sem um preparo prático, mas também os assistido e a Administração. Temos que zelar pela nossa casa. Conselheiro Belmar: não acha necessário o curso de capacitação. Ressaltou novamente a Lei Complementar 65/03 em seu art. 50, que deve ser respeitada. Conselheira Ana Cláudia: se divide com as opiniões. Trata-se de se avaliar o interesse público, receber os novos colegas de forma despreparada, não traria nenhum benefício. Deve-se encontrar uma solução adequada. Devem-se considerar as questões levantadas pelo conselheiro Glauco que é o presidente da comissão de posse. Conselheiro Gustavo: sugeriu a antecipação da posse para o dia 11/01, os novos colegas atenderiam juntamente com os defensores para conhecerem o atendimento da defensoria e seriam acompanhados. Conselheira Vera Lúcia: concorda com a sugestão do Dr. Gustavo, com a posse para o dia 11/01. Conselheira Beatriz: não concorda com a posição do conselheiro Belmar, quando diz que estão completamente preparados para tomarem posse e começarem a trabalhar, devido a 3 anos de prática jurídica. Conselheiro Belmar: corrigiu diante o que disse Dra. Beatriz para ressaltar que os candidatos estão completamente qualificados e não completamente preparados. Não foi, em nenhum momento, contra ao curso de capacitação. Dada a palavra ao Presidente do Conselho Superior, foram colhidos os votos para se decidir se a posse se daria no dia 11 de janeiro ou no dia 18 de janeiro de 2008, sendo colhidos os seguintes votos: O DPG votou pelo dia 18. Conselheira Maria Lúcia: 18. Conselheira Beatriz: qualquer data, inclusive em 30 dias a partir da nomeação, sempre à disposição da administração. Conselheiro Glauco: 18. Conselheira Marlene: 18. Conselheiro Gustavo: Acha importante a presença do DPG o que teria que ser no dia 18 e que o curso deve ter maior qualidade, mas tem disponibilidade para qualquer dia. Conselheira Vera: acolhe a justificativa do Dr. Gustavo e do Dr. Glauco e vota dia 18 Conselheira Andréa: 18.



Conselheira Maria Auxiliadora: gostaria de se abster de votar, pois gostaria de respeitar o art. 50. Reconsiderou-se e votou no dia 11. Conselheira Ana Cláudia: 18. Conselheira Marta: 18. Conselheiro Belmar: 11, respeitando o prazo do art. 50 da LC. Colhidos os votos, 09 (nove) votos para a posse no dia 18, 2(dois) votos para a posse no dia 11, todos no mês de janeiro e uma abstenção. Assim fica deliberado que a posse dos colegas nomeados se dará no dia 18 de janeiro próximo em local e horário ainda a serem definidos pela Administração Superior. O DPG disse que, tendo em vista a prévia solicitação do Presidente da ADEP, Dr. Eduardo Ciryno, em se pronunciar perante o Conselho Superior, concedeu-lhe a palavra, o Presidente da ADEP falou sobre o esforço da administração em efetivar o pagamento dos subsídios, registrou a insatisfação dos defensores pelo fato da administração não ter conseguido implementar o pagamento do subsídio nos novos valores e dos atrasados. Tentou explicar aos defensores as dificuldades e tem certeza que a administração irá continuar tendo esforços para que isso aconteça. Agradeceu. A Conselheira Vera, registrou o apoio ao Presidente da ADEP que se apresentou como representante de classe de maior nível e repudia qualquer manifestação contrária ao presidente e acrescenta que qualquer manifestação que o desmereça não deve ser acolhida. O nobre colega tem feito muito pela classe. O Presidente do Conselho registrou o empenho do presidente a ADEP junto à administração para aprovação da Lei Complementar 101/07 e da Lei Ordinária 17.162/07, que trataram da nova estrutura e do valor do subsídio, respectivamente, bem como o seu empenho junto à Administração para implementação e pagamento dos subsídios. Que o presidente da ADEP vem colaborando dentro daquilo que lhe é pertinente politicamente, ajudando essa administração que também tem se esforçado ao máximo na implementação do subsídio já referido o que é de interesse de todos. Qualquer afirmação no sentido contrário ou que queira imputar a essa administração qualquer responsabilidade, seja por um eventual atuação, seja pela falta de vontade de cumprir a legislação em vigor é absolutamente falsa e indigna. O Conselheiro Glauco David endossou as palavras do presidente da ADEP e os elogios feitos à sua pessoa. Conselheiro Gustavo elogiou o empenho do Presidente da ADEP. Todos os Conselheiros endossaram as palavras do Conselheiro Gustavo. A seguir o Conselheiro Glauco David pediu a palavra, quando registrou sua perplexidade com a impetração de 6 (seis) mandados de segurança, relacionados em informativo do TJMG, em face do Defensor Público Geral, cuja juntada requereu fosse feita à ata desta sessão, para registro e conhecimento, os quais visavam impedir a posse dos membros eleitos do conselho e anular as eleições, fato somente conhecido posteriormente. Cinco deles foram impetrados por candidatos derrotados nas eleições e o sexto por um membro do Conselho, em co-autoria com defensora pública estranha ao processo eleitoral. Segundo o Cons. Glauco David, a iniciativa não se confunde com o sagrado direito de ação, para a defesa de tese legítima e necessária, porque os impetrantes agiram de modo oportunista e por astúcia, somente porque perderam a eleição, depois de se omitir durante o processo eleitoral em suscitar, a tempo e modo, as impugnações intempestivamente alegadas. Ofenderam o Conselho, os candidatos eleitos e, principalmente, desrespeitaram os defensores públicos, inclusive os que neles votaram, cujos votos cinicamente alguns deles até agradeceram, para depois impugná-los no tapetão, silenciosa e ardilosamente. A inicial dos mandados de segurança é a mesma, somente mudam os impetrantes, e todos foram distribuídos simultaneamente, às vésperas da posse, para causar constrangimento e desgaste político. Não por acaso duas das iniciais foram indeferidas de plano, a sugerir inépcia, e aos quatro outros mandados foi negada a liminar requerida. É sintomático que juízes distintos, de varas diferentes, sob fortes e intuitivos argumentos, tenham uniformemente rechaçado de plano essa aventura jurídica, à evidência urdida sob o manto da motivação política rasteira. O Cons. Glauco



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

David mencionou também sua perplexidade com o silêncio da Cons. Maria Auxiliadora sobre o fato quando da cerimônia de posse do Conselho, sendo ela uma das impetrantes dos mandados. A seu ver, uma conselheira, que aprovou o edital das eleições e integrava e integra o Conselho, não tem exercido seus deveres como membro do colegiado. Não há justificativa para sua atitude, que beira a deslealdade, e esse silêncio o incomoda bastante. Afinal, o conselheiro que integra esse colegiado e tem questões relevantes a suscitar, tem obrigação de manifestar nesse fórum essas questões, pois o conselho tem o direito de debatê-las. O Cons. Glauco David concluiu fazendo um apelo para que os impetrantes reavaliem e reconsiderem o que fizeram, desistindo dessa aventura, sem prejuízo da satisfação pública que estão devendo à classe pelos seus atos (anexo a listagem dos processos), pois esse tipo de comportamento não pode prosperar em nossa instituição, principalmente por parte de quem quer representá-la. Para encerrar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos. Aprovada a ata por unanimidade, assinaram os presentes. -----

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2007.

Leopoldo Portela Júnior

Maria Lúcia Prado

Beatriz Monroe de Souza

Glauco David de Oliveira Sousa

Marlene Oliveira Nery

Gustavo Corgozinho Alves de Meira

Vera Lúcia Oliva Gomes Guimarães

Andréa Abritta Garzon Tonet

Maria Auxiliadora Viana Pinto

Ana Cláudia da Silva Alexandre

Marta Juliana Marques Rosado Ferraz

Belmar Azze Ramos